

INTERESSADO: CENTRO PROFISSIONAL ESPECIAL – I
AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO
ASSUNTO: AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E
SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 170/2008 *Publicado no DOE de 09/11/2010 pela Portaria SE nº
9159, de 08/11/2010*
PARECER CEE/PE Nº 82/2010-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/08/2010**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício, datado em 04 de dezembro de 2008, o Centro Profissional Especial – I solicita a este Conselho Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. O processo em tela encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Plano de curso;
- Modelo de Diploma;
- Regimento Escolar;
- Cópia de Diploma dos docentes;
- Relatório da Comissão de Especialistas;
- Ofício encaminhando a Comissão de Especialistas em resposta às exigências por ela posta;
- Relação dos docentes vinculados com as disciplinas a ser ministradas.

II – ANÁLISE:

Após o ingresso neste Conselho, foi solicitada por esta relatoria, à presidência deste Colegiado, providência, no sentido de solicitar a SECTMA a constituição da Comissão de Especialistas para verificar, no referido Centro, as condições institucionais para Autorização do Curso, tendo o relatório de visita retornado em 11/12/2009.

A Comissão de Especialistas, composta por Josefa Siqueira Alves (coordenadora), José Severino Bento e Maria Tereza Duarte Dutra (Especialistas Docentes), em visita à instituição, foi recebida pelo Diretor e o Coordenador do Curso. Naquele momento, foram sugeridas alterações da Matriz Curricular, Ementas, Competências, Habilidades, Bases Tecnológicas, Bibliografia e Perfil Profissional. A instituição acatou, em parte, as sugestões e refez o Plano de Curso.

A justificativa do Curso está fundamentada no Art. 225 da Constituição Federal, que trata da utilização dos recursos naturais sem, contudo, causar poluição ao meio ambiente. A Instituição justifica o contexto sócio-político-econômico e cultural em que o estado de Pernambuco está inserido, aponta para a necessidade de qualificação profissional com vista a capacitar o estudante para adquirir e desenvolver conhecimentos e habilidades gerais e específicas, para o exercício de atividades produtivas no eixo tecnológico de meio ambiente.

Os objetivos estão bem definidos e contemplam as questões levantadas na justificativa.

O curso está estruturado em três módulos, sem saídas intermediárias, cada um com 300 horas teórico-práticas e 100 horas de estágio curricular ou TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), perfazendo um total de 1000 horas de carga horária.

O curso contempla o que determina as Diretrizes Nacionais para a formação na mesma área, determinando conteúdos referentes ao Meio Ambiente que “criem uma visão global e abrangente da questão ambiental. Com isso, visualizam os aspectos físicos e histórico-sociais, assim como, as articulações entre a escala local e planetária desses problemas”. Também prevê o avanço na perspectiva de uma sociedade sustentável, implicando, entre muitas outras coisas, utilizar novos métodos na agricultura, viabilizando-a economicamente, indústrias mais eficientes, diminuição do desperdício e maior controle na produção de lixo e poluição das águas. Além disso, propicia o manejo florestal; a reciclagem de materiais; e o aprimoramento do saneamento básico dos centros urbanos.

O acesso ao Curso Técnico em Meio Ambiente ocorrerá através de processo seletivo, que constará de provas escritas de português, matemática e conhecimentos específicos de nível médio.

O perfil profissional de conclusão do curso tem coerência com a proposta pedagógica, como também com o espaço de atuação profissional.

A organização curricular possibilita a opção do aluno pelo estágio supervisionado e/ou TCC. Neste sentido, a Comissão de Especialistas recomendou que a Instituição adotasse no Plano de Curso a opção do Estágio Supervisionado Obrigatório, contemplando a Lei Federal 11.788/2008, artigo 1º, § 2º, bem como a LDB 9.394/1996 e o artigo 07 da Resolução CNE/CEB nº04/1999 e Resolução CNE nº 01/2004.

O currículo proposto contempla as ementas, competências, conteúdos programáticos, bases tecnológicas e bibliografia básica das disciplinas.

Os procedimentos para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores atende o exposto no artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, legislação vigente.

O número máximo de alunos por turma é de 30, que funcionará com duas turmas à noite e uma turma pela manhã, por semestre, totalizando seis turmas por ano; o número de turmas poderá ser alterado de acordo com a demanda.

A carga horária da Habilitação Técnica em Meio Ambiente será integralizada no período de quinze meses.

O aluno terá no máximo cinco anos para concluir o curso, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/1999. Após este prazo o aluno terá que se submeter a um novo processo seletivo.

Os critérios de Avaliação são de natureza diagnóstica e sistemática. Será promovido o aluno que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de frequência das aulas dadas no módulo. Esta relatoria recomenda que fique claro que este percentual deve ser considerado para cada componente curricular. O processo de recuperação ocorrerá de forma paralela, com vistas ao processo de reensino.

A instituição anexou o modelo de Diploma que irá expedir no final da conclusão do curso. A estrutura física está compatível com o pleito solicitado, bem como os recursos didáticos. A biblioteca tem espaço e mobiliário satisfatórios, precisando de ampliação do acervo bibliográfico para o referido curso. De acordo com o relatório da Comissão de Especialistas, a Instituição comprometeu-se em adquirir o restante do acervo.

O pessoal docente e técnico apresentado no Plano de Curso possui formação acadêmica para a área de atuação, conforme currículo apresentado.

A estrutura física do Centro Profissional Especial – I conta com dois pavimentos (térreo e superior), estando localizados no térreo: Diretoria; Sala dos Professores; Secretaria Escolar; Salas de Aulas; 06 (seis) sanitários com lavabos, masculinos e femininos, sendo 02 (dois) sanitários adaptados para deficientes físicos; Biblioteca; 01 (um) Laboratório de Informática com 14 (quatorze) computadores. O Diretor comprometeu-se ainda em ampliar para 25 computadores.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

MÓDULOS	DISCIPLINAS		Nº DE AULAS 1º SEMESTRE	Nº DE AULAS 2º SEMESTRE	CH
MÓDULO I (20 SEMANAS)	1	Fundamentos da Educação Ambiental	4		60
	2	Legislação Ambiental	4		40
	3	Biologia e Ecologia Aplicada	4		60
	4	Química Ambiental	4		60
	5	Português Instrumental I	4		60
	6	Metodologia do Trabalho Científico	4		20
	TOTAL DO MÓDULO I			24	
MÓDULO II (20 SEMANAS)	1	Mudanças Climáticas		4	40
	2	Geomorfologia		4	50
	3	Petróleo e Gás		4	60
	4	Energias Alternativas		4	50
	5	Saúde e Saneamento Ambiental		4	60
	6	Português Instrumental II		4	40
	TOTAL DO MÓDULO II				24
MÓDULO III (20 SEMANAS) Habilitação Técnica em Meio Ambiente	1	Planejamento e Gestão Ambiental	4		60
	2	Avaliação de Impacto Ambiental	4		80
	3	Ética e Meio Ambiente	4		40
	4	Gestão de Resíduos Sólidos	4		40
	5	Áreas Protegidas	4		40
	6	Gestão de Recursos Hídricos	4		40
	TOTAL DO MÓDULO III			24	
ATIVIDADES PRÁTICAS (estágios/TCC) TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – (OBRIGATÓRIO)					100h
TOTAL DO CURSO					1000h

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado somos de parecer favorável à Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado no Centro

Profissional Especial – I, situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 239 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, por quatro anos, a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de agosto de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente